



CONTRATO Nº 020/2017

Contrato que entre si celebram a **Secretaria Municipal da Educação**, e a **Locadora Viva Ltda - ME**, que tem como objeto a **locação de veículo sem motorista, fundamentado no Pregão nº 001/2017**.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, localizada na Rua Pereira Lobo, nº. 46, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 12.151.993/0001-88, neste ato representado respectivamente pela Secretária Interina, Sra. **Deise Maria Barroso Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCADORA VIVA LTDA - ME**, localizada no endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, n. 2061, Sala 101, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 09.440.071/0001-80, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS AURÉLIO FRANCO SOBRAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 001/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 537/2013, Decreto Municipal nº 015/2009 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores sem motorista, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital PP SRP 01/2017 e Ata SRP n. 01/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 3028 - SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação: 2020 – Manutenção da Secretaria Municipal da Educação
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 050

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais), e o valor global de R\$ 38.520,00 (trinta oito mil e quinhentos e vinte reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	TEMPO (MESES)	PREÇOS (R\$)	
					MENSAL	TOTAL
01	Locação de veículo 1.0, tipo passeio, 05 portas, 05	UND	01	12	R\$ 1.340,00	R\$ 16.080,00

J. Barroso
Página 1 de 6



	passageiros, ano/mod não inferior a 2016 , movido a gasolina ou flex, com ar-condicionado, vidro elétrico e trava elétrica, direção hidráulica, sem motorista , combustível por conta da Contratante. (FIAT PALIO 1.0)					
02	Locação de veículo utilitário 1.4, tipo pick-up de pequeno porte , mínimo 02 portas, ano/mod a partir de 2016, 0Km, movido a gasolina ou flex, com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista , com combustível por conta da contratante.	UND	01	12	R\$1.870,00	R\$ 22.440,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1.** Os preços dos produtos, objeto desse Contrato, permanecerão irremovíveis durante sua vigência;
4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** Esse contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
6.2. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

J. Barros



- 6.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 6.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 6.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Município, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 6.9. Disponibilizar veículos, que estejam todos revisados e em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação devidamente regularizada perante DETRAN e demais órgãos de fiscalização e controle, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.
- 6.10. Deve manter os pneus em perfeitas condições de uso e de segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
- 6.11. Disponibilizar veículos em excelentes condições de mecânica, elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeitas condições de uso, entre eles: triangulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros e pára-brisas e vidros de janelas em perfeitas condições e, em caso de quebra do veículo no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades. **Em caso de necessidade de deslocamento do veículo acima do tempo máximo, a Contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.**
- 6.12. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, especialmente em relação ao óleo do motor, fluido do freio, óleos do Carter, filtros de óleo e de ar.
- 6.13. Os veículos deverão estar devidamente segurados, prevendo, em especial, pagamento de danos contra terceiros, morte e invalidez dos passageiros e de terceiros, disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de utilização de guincho;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Eduardo Pereira dos Santos, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 Os veículos, objeto deste Contrato, serão entregues na Garagem da Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação dos veículos.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Municipal, Estadual e FGTS;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do IPCA;



12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de São Cristóvão para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Cristóvão/SE, 17 de abril de 2017.

Deise Maria Barroso Silva
DEISE MARIA BARROSO SILVA

Secretária Interina da Secretaria Municipal da Educação

Marcos Aurélio Franco Sobral
LOCADORA VIVA LTDA - ME
Marcos Aurélio Franco Sobral
CONTRATADA

Testemunhas.

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]